7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2024

A **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULLER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 29 de Dezembro, nº 1007, Centro, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 11.456.823/0001-42, neste ato representada por seu titular, **Sr. Ariel Fernando Garlini Muller**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 39/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo** do **Contrato nº 39/2024**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de muros, alambrados, meio fios, drenagem e reparos nas instalações do cemitério e novo cemitério, referente aos itens dos Projetos, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado até **07 de outubro de 2026** o prazo de vigência do **Contrato nº 39/2024**, contados a partir de **09 de julho de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de **conclusão dos serviços remanescentes**, especialmente a **implantação do gramado e a finalização da calçada prevista no projeto**.

Embora a obra esteja **praticamente concluída**, houve intercorrências decorrentes de **situações alheias à atuação da contratada**, em especial a necessidade de **obtenção de autorização para acesso à propriedade de terceiros**, o que impactou o cronograma de execução.

Assim, considerando que a conclusão da obra é indispensável ao **recebimento definitivo do objeto** e ao atendimento do interesse público, justifica-se a **prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias**, período considerado suficiente para a finalização dos serviços e emissão da documentação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL

A **gestão** da contratação ficará a cargo da Agente Administrativa**, Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, e a **fiscalização** será exercida pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**, Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf**, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como determinar as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Braço do Trombudo/SC, 07 de julho de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
MULLER CONSTRUTORA LTDA

Ariel Fernando Garlini Muller
Repres. Legal
CPF – 054.800.099-90

TESTEMUNHAS:

……...
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29